



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

AVISO

Ao abrigo do disposto no nº 2, artigo 77º do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, serve o presente para notificar o Sr. Pedro Gomes Delgado, Agente de 2ª Classe da mesma Polícia, actualmente residente em parte incerta dos Estados Unidos da América, de que tem um prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste aviso para, querendo, apresentar a sua

defesa escrita, da acusação que lhe foi movida, por violação ao disposto na alínea j) do nº 2 do artigo 48º, todos do supracitado Regulamento Disciplinar.

Comando Regional da Polícia de Ordem Pública do Sal, aos 28 de Abril do ano 2004. – O Instrutor do Processo, *Manuel Maria Silva Ramos*.

(208)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

Inspecção-Geral da Educação AVISO

Nos termos do artigo 63º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública vigente, é citada a professora Ilisiana Sanches Rocha que vinha exercendo funções de monitora especial, referência 5, escalão C da Delegação de Santa Catarina, ausente em parte incerta, de que tem um prazo de trinta dias, contando a partir do oitavo dia posterior à data de publicação deste aviso, para se defender em processo disciplinar que corre os seus termos na Inspecção-Geral da Educação, Núcleo de Assomada, por presumível abandono de lugar.

Inspecção-Geral da Educação, aos 4 de Maio de 2004. – O Instrutor, *Fernando Gomes Moreira*.

(209)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região da Praia

EXTRACTO DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra dois mil e três, que no dia vinte e seis do mês de Novembro do ano dois mil e dois, no Cartório Notarial da Região de primeira Classe da Praia, perante o Notário, foi lavrada de folhas oitenta e oito verso a oitenta e nove verso do livro de notas para escrituras diversas número trinta e quatro barra D, a escritura de constituição da associação denominada JOVENS UNIDOS DA CIDADE VELHA, abreviadamente designada por "AJUC", de duração indeterminada, com sede na Cidade Velha, com o património inicial de dois mil e trinta escudos, representada perante terceiros pelo Presidente da Direcção, cujo objecto social é a dinamização e a incrementação das actividades sociais, culturais, desportivas e recreativas possíveis, tendo em conta em primeiro lugar a sociedade.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos 7 de Janeiro de 2004.
- O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

(210)

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O NOTÁRIO: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "SOL ATLÂNTICO-AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO, LDA"

CONTRATO DE SOCIEDADE

OUTORGANTES:

Maria Helena Oliveira e Sousa Correia Leal, casada em regime de comunhão de adquiridos com Alexandre José de Canedo Correia Leal, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Praia, portadora do Bilhete de Identidade nº 158612, emitido a 30/3/1998, na Praia, moradora no Largo do Ténis nº 3- 1.º Dto-Praia.

Marta Oliveira e Sousa Correia Leal, solteira, maior, natural da freguesia de Alvalade, Concelho de Lisboa, titular do Bilhete de Identidade nº 9549711, emitido em 17/06/2003, em Lisboa, residente na Rua Latino Coelho nº 11- 2.º Dtº-1050-132-Lisboa, Portugal.

Alexandre Oliveira e Sousa Correia Leal, casado em regime de separação de bens com Carolina Dantas da Cunha, natural de S. Francisco Xavier, Concelho de Lisboa, titular do Passaporte nº F284828, emitido em 20/7/1999, em Lisboa, residente na Rua das Musas, Lote 3.04.01.B 1º Esqº, Lisboa, Portugal.

Maria Isabel Oliveira e Sousa Correia Leal, solteira, maior, natural da freguesia de Alvalade, Concelho de Lisboa, titular do Bilhete de Identidade nº 12327997, emitido a 13/07/2001, em Lisboa, residente na Rua Latino Coelho nº 11-2º Dtº, 1050-132-Lisboa, Portugal.

Todos representados por Maria Helena Oliveira e Sousa Correia Leal, conforme procuração anexada a este contrato.

Pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quota, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "SOL ATLANTICO-AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO, LDA."

Artigo 2º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede sita na Avenida Amílcar Cabral — Praça Alexandre Albuquerque nº 13-A- C. P. nº 27, cidade da Praia.

2. A sede social poderá ser transferida, por deliberação da assembleia-geral, para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3. A sociedade mediante decisão da assembleia-geral, poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representação, onde for conveniente, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por actividade principal a prestação de serviço de agência de viagens e turismo, vendas de documentos de trafego e passagens aéreas.

2. A sociedade tem como actividade secundária actividades turísticas afins.

Artigo 4º

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital social)

1. O capital social é de cinco milhões de escudos (5.000.000\$00) representado por quatro quotas iguais subscritas pelos seguintes sócios e da seguinte forma:

- a) Maria Helena Oliveira e Sousa Correia Leal — uma quota de 25%, com o valor nominal de um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos (1.250.000\$00);
- b) Marta Oliveira e Sousa Correia Leal — uma quota de 25%, com o valor nominal de um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos (1.250.000\$00);
- c) Alexandre Oliveira e Sousa Correia Leal — uma quota de 25%, com o valor nominal de um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos (1.250.000\$00);
- d) Maria Isabel Oliveira e Sousa Correia Leal — uma quota de 25%, com o valor nominal de um milhão e duzentos mil escudos (1.250.000\$00)

2. O capital social encontra-se totalmente realizado em dinheiro.

Artigo 6º

(Ano social)

Para todos os efeitos, o ano social é o ano civil.

Artigo 7º

(Aumento do capital social)

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostre necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante do mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 8º

(Gerência e representação da sociedade)

1. A gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada à sócia Maria Helena Oliveira e Sousa Correia Leal, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução.

2. A remuneração ou não da gerente será objecto de deliberação da assembleia-geral.

3. A sociedade obriga-se com a assinatura da gerente.

Artigo 9º

(Mandatários e Procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatário ou procurador que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites constantes dos respectivos mandatos.

Artigo 10º

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em partes, a estranho, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Artigo 11º

(Participação em outras sociedades)

Precedendo deliberação dos sócios, a sociedade pode participar em agrupamento de empresas, bem como em sociedade com objecto social igual ou diferente, reguladas por lei especial.

Artigo 12º

(Assembleia geral)

1. A assembleia-geral é convocada por carta registada, telegrama, telex ou fax, com pelo menos quinze dias de antecedência.

2. As condições de funcionamento da assembleia-geral e a forma por que nela os sócios poderão exercer o direito de voto e fazer-se representar são as estabelecidas por lei.

Artigo 13º

(Dissolução, liquidação e partilha)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

2. O modo de liquidação e partilha será regulado por deliberação dos sócios, sem prejuízo das disposições previstas na lei.

Artigo 14º

(Normas subsidiárias)

Os casos omissos no presente pacto social são regulados pelas normas legais vigentes em Cabo Verde e relativas a sociedades por quotas.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 15 de Abril de 2004. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

O NOTÁRIO: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "ALVES & PEDRO, LDA"

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do nº 1, do artigo 130 C.E.C

CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTOS

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: José Sergio Mendes Alves, casado em regime de comunhão de adquiridos com Maria Bernardeth Silva Cunha Alves, ele, natural do *Conte lho* de Santa Catarina, portador do Passaporte nº I 087457, emitido em 25.10.02 pela Embaixada de Cabo Verde na Suíça, residente na Suíça, neste acto representado pelo terceiro outorgante;

SEGUNDO OUTORGANTE: Victor Manuel Mendes Almada, solteiro, maior, natural de Santa Catarina, portador do passaporte nº I 079430 emitido em 23.04.02 pela Embaixada de Cabo Verde em Lisboa residente em Portugal, neste acto representado pelo terceiro outorgante;

TERCEIRO OUTORGANTE: José Pedro Tavares Lopes, casado em regime de comunhão de adquiridos com Dulce Ester Mendes Almada Tavares, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça Praia, Concelho da Praia, portador do Bilhete de Identidade nº 27507, emitido em 18.05.00, residente em Pensamento Praia, por si e, em representação do primeiro e segundo outorgante, é celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelos estatutos que se seguem:

ESTATUTOS

Primeiro

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sociedade Comercial por quotas "ALVES & PEDRO LDA"

Segundo

A sede da sociedade é na cidade da Praia, na localidade de Palmiarejo e poderá abrir delegações, sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do país.

Terceiro

O seu objecto é Comercio Geral, Importação e Exportação, Grossista e Retailista de bens e produtos alimentares, bebidas, máquinas e aparelhos, material eléctrico.

Quarto

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data do seu registo.

Quinto

O capital social da sociedade está integralmente subscrito, realizado em dinheiro no valor de 2.500.000\$00 e em espécie no valor de 2.500.000\$00, perfazendo um total de 5.000.000\$00, conforme relatório do Técnico de Contas em anexo e que faz parte integrante dos presentes Estatutos, distribuído da seguinte forma:

- a) José Sérgio Mendes Alves 1.640.000\$00, sendo 840.000\$00 em dinheiro e 800.000\$00 resultante da sua quota na entrada em espécie;
- b) Victor Manuel Mendes Almada 1.680.000\$00, sendo 830.000\$00 em dinheiro e 850.000\$00, resultante da sua quota na entrada em espécie;
- c) José Pedro Tavares Lopes 1.680.000\$00, sendo 830.000\$00 em dinheiro e 850.000\$00, resultante da sua quota na entrada em espécie.

Sexto

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre. A cessão de quotas a não sócios, gratuita ou onerosamente, depende do consentimento da sociedade.

§ 1º - Para o efeito, o sócio que pretender ceder a sua quota, a não sócio, deverá comunicar a sua intenção à sociedade por carta registada com aviso de recepção, na qual indicará o preço de cessão, as condições do seu pagamento assim como o endereço para efeitos de resposta.

Sétimo

A divisão de quotas só é permitida entre os sócios ou a favor dos herdeiros dos mesmos, dependendo sempre do consentimento expresso da sociedade.

Oitavo

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que for arrestada, penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo judicial, fiscal ou administrativo ou ainda no caso de falecimento ou interdição do sócio titular da mesma.

§ 1º O preço de amortização será o valor que para a quota resultar do balanço expressamente dado para o efeito.

§ 2º O pagamento do preço poderá ser feito em prestações até ao máximo de três e no período de um ano, quando assim for deliberado pela assembleia-geral.

Nono

A gerência da sociedade, a administração e a sua representação em Juízo ou fora dele será exercida por quem for designado gerente pela deliberação da assembleia-geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

§ 1º Sem prejuízo da sua revogabilidade a todo o tempo por deliberação da assembleia-geral ou por ocorrência de justa causa, o mandato do gerente é de três anos.

§ 2º O gerente será ou não dispensado da caução e terá a remuneração fixada pela assembleia-geral.

Décimo

A sociedade não pode ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou contratos estranhos ao objecto social.

Décimo Primeiro

Quando a lei não dispuser o contrário, as reuniões da assembleia-geral serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com pelo menos 20 dias de antecedência e nela, deverá ser indicada a proposta da ordem do dia.

Décimo Segundo

Até trinta dias de Março de cada ano serão aprovados o inventário e balanço dos negócios relativos ao ano social anterior.

Décimo Terceiro

Dos lucros líquidos apurados no balanço será deduzi da uma percentagem por Assembleia-Geral, não inferior a cinco por cento, para o fundo de reserva legal e o remanescente será dividido entre os sócios, na proporção das respectivas quotas, como dividendo.

Décimo Quarto

O ano social é o civil.

Décimo Quinto

§ 1º A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou pela deliberação da assembleia-geral

§ 2º A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes e com os

representantes ou herdeiros do sócio falecido ou interdito ou incapacitado, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou representantes receberão o que se apurar pertencer-lhes e ser-lhes-á pago pela forma a combinar entre os sócios.

Décimo Sexto

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade ou parte do capital social depositado, a fim de fazer face às despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamentos e instalação da sede social e a adquirir para esta, quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade, todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Décimo Sétimo

Os casos omissos serão resolvidos pelas deliberações da assembleia-geral com o estrito respeito pelas disposições legais aplicáveis.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 29 de Abril de 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(212)

O NOTÁRIO: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "SALINAS DOS REIS – Sociedade Imobiliária Lda."

CONTRATO DE SOCIEDADE

Entre

Luigi Zirpoll, solteiro, empresário, titular do Bilhete de Identidade nº 19771, emitido em 16 de Março de 1995 na Praia pelo ANICC, residente em Praia, Santiago, Cabo Verde.

Sergey Suvorov, de nacionalidade Russa, solteiro, maior, empresário, titular do passaporte 51 nº 0456943, emitido em 27 de Novembro de 2000, em Moscovo, Rússia, residente em Chã de Areia, Praia, Santiago, Cabo Verde, é celebrado um contrato de sociedade, que se rege pelas cláusulas seguintes:

PREMIUM – Prédios Mediação Imobiliária e Construção, Lda, com sede em Rua Cândido dos Reis, nº 13, Praia, Santiago, Cabo Verde, representado por Jorge Teixeira, casado em regime de comunhão de bens com Maria de Lourdes de Sena Barros, arquitecto sócio-gerente, titular do Bilhete de Identidade nº 03521 emitido em 24 de Outubro de 2000, na Praia, pelo ANICC, residente em Praia, Santiago, Cabo Verde,

Primeira

(Natureza e denominação)

É constituída uma sociedade comercial, sob a forma de sociedade por quotas, denominada "SALINAS DOS REIS – Sociedade Imobiliária, Lda."

Segunda

(Sede e representação)

1. A sociedade tem a sua sede na Rua Andrade Corvo, nº 61,1º Dtº, Praia, Santiago, Cabo Verde.

2. A sociedade pode mudar a sede social, abrir e encerrar sucursais, delegações, agências e representações por simples decisão do Conselho de Administração.

Terceira

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Quarta

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de construção e gestão de empreendimentos turísticos e hoteleiros, compra, venda e comercialização de prédios e lotes de terreno, elaboração e comercialização de projectos imobiliários.

2. A sociedade pode constituir ou tomar participação em outras sociedades, em consórcios, em agrupamentos complementares de empresas e outros empreendimentos e celebrar acordos e contratos que sejam necessários e convenientes à execução do seu objecto social.

Quinta

(Capital social)

1. O capital social é de 400.000.00 (quatrocentos mil escudos) e encontra-se integralmente subscrito pelos sócios da seguinte forma:

- a) 200.000.00 (Duzentos mil escudos) para LUIGI ZIRPOLI, correspondente a 50% do capital social;
- b) 140.000.00 (Cento e quarenta mil escudos) para SERGEY SUVOROV, correspondente a 35% do capital social;
- c) 60.000.00 (sessenta mil escudos) para PREMIUM, LDA, correspondente a 15% do capital social.

2. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

Sexta

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, gozando direito de preferência.
3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade e sócios da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço fixado para a alienação, o modo como ele será satisfeito e as demais condições estabelecidas.
4. Nos trinta dias subsequentes à notificação, reunir-se-á a assembleia-geral da sociedade nessa reunião será deliberada a concessão do consentimento para a alienação da quota a terceiros.
5. No prazo de dez dias após a deliberação prevista no número anterior, qualquer dos sócios pode exercer o direito de preferência nas condições do cessionário.
6. Se mais de um sócio pretender exercer esse direito será a quota dividida por eles em partes iguais ou conforme entre si for combinado.
7. No caso de tanto a sociedade como os sócios não cedentes, não se pronunciarem no prazo concedido em 4 e 5 ou na reunião referida em 4, o sócio que pretender ceder a quota poderá fazê-lo livremente, considerando-se o silêncio como consentimento da sociedade e não exercício do direito de preferência por parte dos outros sócios.

Sétima

(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos casos seguintes:
 - a) Insolvência ou falência do sócio titular;
 - b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
 - c) Venda ou adjudicação judiciais.
2. A amortização será realizada pelo valor da quota determinada pelo último balanço aprovado e pago nas condições que for deliberado em assembleia-geral.

Oitava

(Exoneração dos sócios)

1. Qualquer dos sócios pode exonerar-se da sociedade, sendo-lhe pago o valor da quota que for apurado em balanço expressamente dado para o efeito.

2. A intenção de exoneração do sócio deve ser comunicada à sociedade com a antecedência de sessenta dias em relação à data em que se pretende efectivar, contendo as condições da transacção.

3. O pagamento do valor da quota será feito, salvo convenção em contrário, no prazo de 12 (doze) meses.

Nona

(Exclusão dos sócios)

A não realização da quota subscrita determina a exclusão da sociedade por deliberação da assembleia-geral, sendo suficiente a verificação que a contribuição não deu entrada na caixa social no prazo previsto.

Décima

(Obrigações e quotas próprias)

A sociedade pode, nos termos da lei, emitir obrigações e adquirir obrigações e quotas próprias.

Décima primeira

(Assembleia-geral)

1. Os sócios, reunidos em assembleia-geral, têm as competências definidas na lei.
2. As assembleias-gerais dos sócios, nos casos em que a lei não exija outra forma, são convocadas por carta registada com aviso de recepção e enviadas com 15 dias de antecedência em relação à data prevista para a sua realização.
3. Os sócios podem fazer-se representar na assembleia-geral por advogados ou nos termos da lei.

Décima Segunda

(Gerência e mandatários)

1. A gerência da sociedade é exercida, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, pelo sócio ou sócios designados pela reunião dos sócios.
2. O gerente ou os gerentes têm os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.
3. O gerente ou os gerentes elaboram e organizam os instrumentos de gestão e de prestação de contas.
4. O gerente ou os gerentes podem obrigar a sociedade em aceites, saques e endossos de letras e contratos, nomeadamente contrair empréstimos no país e no estrangeiro, que se relacionem com as actividades da sociedade ou aprovadas em assembleia-geral.
5. A sociedade pode, por intermédio do gerente ou dos gerentes ou por deliberação da AG, constituir mandatários nos termos da lei, que terão e exercem os poderes com a extensão e os limites definidos no mandato.
6. A deliberação de destituição de qualquer gerente é aprovada por maioria simples.

Décima terceira

(Vinculação)

A Sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do gerente ou dos gerentes;
- b) Pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito do correspondente mandato.

Décima Quarta

(Resultados de exercício)

Os resultados de exercício terão a seguinte aplicação:

- a) 10% Para o fundo de reserva legal;
- b) 30% Para a reserva de investimentos.
- c) O remanescente será afectado ao que a assembleia-geral determinar.

Décima Quinta

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.
2. A liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei, destes estatutos e pelas deliberações da assembleia-geral.

Décima Sexta

(Ano civil)

1. O ano social e financeiro é o ano civil.
2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados os documentos de prestação de contas, nomeadamente:

- O inventário da sociedade;
- O balanço de resultados da sociedade.

Décima Sétima

(Movimentação de conta)

Ficam os gerentes designados autorizados a movimentar a conta da sociedade na qual foram depositadas as entradas dos sócios após a celebração do contrato de sociedade e antes do registo, nomeadamente para levantar o capital social depositado e fazer face às despesas de constituição, de registo da sociedade, de início da actividade e de aquisição de bens e equipamentos.

Décima Oitava

(Designação de gerente)

Os gerentes designados para o primeiro mandato são Luigi Zirpoli e Jorge Teixeira.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 29 de Abril de 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(213)

O NOTÁRIO: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "E.A.T.A. – Escola de Aperfeiçoamento Técnico Acelerado, Lda."

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do nº 1, do artigo 130 C.E.C.

CONTRATO DE SOCIEDADE

1º OUTORQUANTE: Olivio Silva Moreira, casado com Susana Maria Gonçalves de Freitas em regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia e concelho de S. Miguel, residente na Fazenda, Praia portador do passaporte nº 1091678 emitido em 20 de Março 2003.

2º OUTORQUANTE: Susana Maria Gonçalves de Freitas, casada com o primeiro outorgante, em regime de comunhão do adquirido, natural do S. António, Funchal residente em Fazenda, Praia, que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguinte:

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade tem a denominação de "Escola de Aperfeiçoamento Técnico Acelerado, abreviadamente, "E.A.T.A., Lda."

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sede na Fazenda, cidade da Praia, podendo abrir sucursais ou delegações em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º

(Duração)

A sociedade tem a duração por tempo indeterminado.

Artigo 4º

(Objectivo)

O objectivo da sociedade é o exercício da actividade Escolar Privada nos níveis de ensino pré-escolar, Ensino Básico Integrado, Ensino Secundário - Tronco Comum e Ensino Secundária 2º e 3º (via técnica e via Geral).

Artigo 5º

(Capital social)

1. O capital social da Escola é de um milhão de escudos, encontram - se integralmente realizado em dinheiro e bens da sociedade e corresponde à soma de quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Olivio Silva Moreira – 600.000\$00 (seiscentos mil escudo);
- Susana Maria Gonçalves Freitas – 400.000\$00 (quatrocentos mil escudos).

2. Sociedade poderá aumentar o capital social, uma ou mais vezes, desde que assim seja decidido em assembleia- geral.

3. Em caso de aumento do capital social os sócios gozam de preferência na subscrição de novas quotas, de forma a manterem a sua participação percentual na sociedade, salvo se a assembleia-geral por interesse da sociedade, deliberar o contrário.

Artigo 6º

A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, cabe ao sócio Olivio Silva Moreira, que desde já é nomeado gerente com dispensa de caução e na sua ausência ou impedimentos, pelo Director Pedagógico designado ou por um procurador constituído legalmente.

Artigo 7º

1. A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Gerente ou seu representante, podendo geminar-se com outras escolas, institutos públicos ou privados nacionais ou estrangeiros.

2. A sociedade não se obriga em contrato, fianças, abonações, letras a favor de quaisquer actos estranhos aos fins sociais.

Artigo 8º

1. A assembleia reúne-se anualmente quando for solicitado por um dos sócios.

2. As reuniões da assembleia serão presididas pelo sócio majoritário e quando convocadas por carta com pelo menos trinta dias de antecedência.

Artigo 9º

Os lucros líquidos apurados no fim de cada ano, terão a seguinte aplicação:

1. 10% Para o fundo de reserva legal;
2. 50% Para distribuição pelos sócios como dividendo;
3. 40% Para fundos especiais.

Artigo 10º

O ano social é o ano civil.

Artigo 11º

A sociedade só se dissolve nos termos e nos moldes previstos na lei, sendo liquidatários os sócios que procederão a partilha conforme acordarem entre si e for de direito.

Artigo 12º

É competente para resolver os conflitos que porventura houverem o Tribunal Cível da Comarca da Praia.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 12 de Abril de 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(214)

O NOTÁRIO: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi feito um averbamento de aumento de capital e alteração de pacto social da sociedade denominada “ALFA-COMUNICAÇÕES, Lda.”

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do nº 1, do artigo 130 C.E.C.

ACTA

Pelas 16 horas do dia 16 de Abril de 2004, na sede da Sociedade “ALFA – COMUNICAÇÕES, LDA”, em Palmarejo, cidade da Praia, reuniu-se em assembleia-geral, o sócio Fernando Rui Tavares Ortet, em seu próprio nome e no das sócias Geisa Esther dos Reis Tavares Ortet e Nayara Fernanda dos Reis Tavares Ortet, suas filhas menores, tendo como ordem do dia os seguintes pontos:

Um – Aumento do capital social;

Dois – Alteração do objecto social.

No que respeita ao primeiro ponto da ordem do dia deliberou-se que a sociedade aumentasse o seu capital em 8.800 (oito mil e oitocentos) contos, passando a ser de 10 (dez) mil contos.

O montante do aumento é subscrito e realizado integralmente pelos sócios, na proporção das quotas que detêm na sociedade.

O citado aumento dá-se por novas entradas, em bens de equipamentos e em dinheiro, sendo estes no montante de 5.000 (cinco mil) contos, aqueles no valor global de 5.379.006\$00 (cinco milhões, trezentos e setenta e nove mil e seis escudos), conforme a relação respectiva em anexo.

Da citada relação consta uma viatura da marca “Hyundai”, modelo JK TO1 GALLOPER, e com a matrícula ST – 77 – HR, registada na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel da Praia sob o n.º 3459, no Livro IP n.º 9.

Assim, as quotas ficam distribuídas da seguinte forma: uma de sete milhões e quinhentos mil escudos, pertencente a Fernando Rui Tavares Ortet; duas iguais de um milhão duzentos e cinquenta mil escudos cada, pertencentes a Geisa Esther dos Reis Tavares Ortet e Nayara Fernanda dos Reis Tavares Ortet.

Em virtude desse aumento alteram o correspondente artigo 4.º, que passa a ter a seguinte redacção:

Quarto

(Capital Social)

1. O capital social é de dez milhões de escudos, integralmente realizado e em igual percentagem em dinheiro e em bens de equipamento, encontra-se repartido em três quotas, uma de sete milhões e quinhentos mil escudos, pertencente a Fernando Rui Tavares Ortet; duas iguais de um milhão duzentos e cinquenta mil

escudos cada, pertencentes a Geisa Esther dos Reis Tavares Ortet e Nayara Fernanda dos Reis Tavares Ortet, respectivamente.

2. O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação dos sócios em assembleia – geral”.

Passando ao segundo ponto da ordem do dia os sócios, reconhecendo a necessidade de a empresa importar o material para a realização do seu objecto social, deliberaram alargá-lo para que a empresa possa alcançar, de modo mais pleno, o fim a que se propôs. Assim e em consequência, alteram o correspondente artigo 3º que passa a ter a seguinte redacção:

Terceiro

(Objecto Social)

A Sociedade tem por objecto:

1. A prestação de serviços de:

- a) Consultoria, estudos e formação em comunicação;
- b) Marketing, publicidade e relações públicas;
- c) Produção editorial, gráfica e audiovisual;
- d) Produção e difusão de informação, som e imagem.

2. Importação e exportação de artigos publicitários, de marketing, papeleria e escritórios.

3. A sociedade pode dedicar-se a quaisquer outras actividades afins, conexas ou complementares do seu objecto.

Na qualidade de gerente da supra dita sociedade, o Sr. Fernando Rui Tavares Ortet declara, sob sua responsabilidade, que o aumento do capital foi legalmente deliberado, encontrando-se as entradas integralmente realizadas.

Fica o gerente da sociedade incumbido de requerer o registo desses actos.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 11 de Maio de 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(215)

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia vinte e três de Abril de dois mil e quatro, por Ronise Carla Pires Évora;
- d) Que ocupa 10 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 284/04

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
IMP – Soma	220\$00
10% C. J.	22\$00
Artº 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00
São: (duzentos e quarenta e sete escudos)	

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de Constituição da Sociedade Anónima denominada "MECON - Importação e Comercialização de Materiais de Construção S.A.", celebrada no dia vinte e três de Abri do ano de dois mil e quatro na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 896.

PROJECTO DE ESTATUTOS

Da

MECON, S.A. - Importação e Exportação de Materiais de Construção Civil.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Objecto

Artigo 1º

A Sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade, limitada, com a denominação "MECON - Importação e Comercialização de Materiais de Construção, S.A.", abreviadamente MECON, SA.

Artigo 2º

1. A Sociedade, que tem a duração por tempo indeterminado, tem a sua sede em Mindelo, S. Vicente.

2. A Sociedade pode criar delegações, ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, mediante decisão do Conselho de Administração.

Artigo 3º

1. A Sociedade tem por objecto a importação e comercialização de materiais para a construção civil e produtos afins, exportação e comércio geral.

2. A Sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto ou ainda a qualquer outra que seja considerada de seu interesse pelo Conselho de Administração.

Artigo 4º

A Sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, associar-se a outras Empresas ou Sociedades, bem como participar na criação, gestão ou fiscalização daquelas, cujas actividades sejam consideradas de seu interesse.

Artigo 5º

O Capital Social da MECON, SA é de ECV - 7.500.000.\$00 (sete milhões e quinhentos mil escudos cabo-verdianos), e está dividido em 7500 acções nominativas de mil escudos cada uma, e encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro, e distribuído do seguinte modo:

1º CATEBRA, Construções, Lda., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de 2.100.000\$00 (dois milhões e cem mil escudos), com sede na cidade do Porto - Portugal, que subscreve acções no valor de 3.375.000\$00 (três milhões, trezentos e setenta e cinco mil escudos);

2º Romão Domingos Duarte, natural da República de Cabo Verde, maior, solteiro, nascido a 10 de Maio de 1963, residente em Portugal, titular do Passaporte nº F432800, emitido em 11/07/2000, subscreve acções no valor de 3.375.000\$00 (três milhões, trezentos e setenta e cinco mil escudos);

3º Alcídio Nascimento Lopes, natural de Cabo Verde, nascido a 6 de Abril de 1967, solteiro, maior, residente em São Vicente, titular do Bilhete de Identidade nº 219163, subscreve acções no valor de 750.000\$00 (setecentos e cinquenta mil escudos).

Artigo 6º

1. O capital social será representado por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 500 ou 1000 acções, cada um.

2. Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e por outro administrador, podendo uma das assinaturas ser por chancela.

3. As despesas com desdobramento dos títulos ou com quaisquer averbamentos serão suportados pelos accionistas que o hajam requerido.

Artigo 7º

1. As acções deverão ser registadas num livro próprio, guardado na sede social, onde poderá sempre ser consultado por qualquer accionista.

2. Para além do livro de registos referido no número antecedente deverá haver um registo informático.

3. As acções são indivisíveis perante a sociedade, devendo os proprietários colectivos das acções fazer-se representar junto dela por um único mandatário.

Artigo 8º

1. É livre a transmissão das acções entre os accionistas ou, "mortis causa", a favor dos herdeiros.

Artigo 9º

1. O titular que deseje fazer a transmissão das suas acções ou o seu direito de subscrição, em caso de aumento de capital social, deverá dar conhecimento à sociedade, através de carta com aviso de recepção

2. No prazo de trinta dias, os accionistas ou a sociedade deverão exercer o seu direito de preferência através do Conselho de Administração.

3. Na falta de exercício de direito de preferência ou se a preferência não cobrir a totalidade das acções, a transmissão passa a ser livre.

Artigo 10º

1. A sociedade poderá aumentar o seu capital, uma ou mais vezes, desde que assim o delibere a Assembleia-Geral, mediante proposta do Conselho de Administração.

2. Em qualquer aumento de capital, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções.

Artigo 11º

A Sociedade poderá emitir obrigações ou outros títulos de dívida, nos termos da lei e nas condições fixadas pela assembleia-geral.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Da Assembleia-Geral

Artigo 12º

A Assembleia-Geral é composta por todos os accionistas, seja qual for o número de acções que possuam, desde que estas estejam depositadas ou registadas em seu nome até oito dias antes da data marcada para a reunião da assembleia.

Artigo 13º

A assembleia-geral é dirigida por uma mesa constituída por um presidente e um ou dois secretários, todos eleitos pelos accionistas, por um período de quatro anos, renovável, de entre accionistas ou pessoas estranhas à sociedade.

Artigo 14º

1. A Assembleia-Geral não poderá deliberar validamente sem que estejam presentes ou representados os Accionistas detentores de pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

2. Se na primeira convocação não se conseguir o quorum referido no número antecedente, convocar-se-á nova assembleia-geral para uma nova data, no prazo máximo de 15 dias, a qual poderá validamente deliberar com qualquer capital representado.

Artigo 15º

Cada grupo de 59 acções dá direito a um voto.

Artigo 16º

São da exclusiva competência da Assembleia-Geral:

- a) Eleger os órgãos da sociedade
- b) Definir as linhas gerais de actuação da Sociedade sob proposta do Conselho de Administração;
- c) Aprovar o relatório e as contas anuais da Sociedade;
- d) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- e) Deliberar sobre quaisquer alterações aos Estatutos;
- f) Fixar as remunerações dos titulares dos Órgãos sociais quando for caso disso.

Artigo 17º

1. A Assembleia-Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da respectiva mesa, por sua própria iniciativa ou a pedido de:

- a) Conselho de Administração,
- b) Conselho Fiscal;
- c) Um grupo de accionistas, representando, pelo menos, dez por cento do capital social.

2. O pedido de convocação da Assembleia-Geral será sempre dirigido ao Presidente da Mesa, com indicação dos assuntos que deverão constar da Ordem do Dia.

Artigo 18º

As reuniões da assembleia-geral são convocadas pelo Presidente da Mesa.

Artigo 19º

1. O accionista que não possa estar na reunião, pode fazer-se representar por outro accionista, cônjuge, ascendente, descendente ou advogado, mediante procuração bastante ou outro documento assinado pelo representado, dirigidos ao Presidente da mesa da assembleia-geral.

2. Os accionistas que sejam pessoas colectivas serão representados, nos termos da lei ou dos respectivos estatutos, ou ainda por quem indicarem, em carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia-geral.

Artigo 20º

1. A Assembleia-Geral será convocada, com pelo menos, vinte dias de antecedência, em relação à data da reunião, por carta registada com aviso de recepção ou anúncio publicado num dos jornais de grande circulação no País.

2. A convocatória deverá sempre mencionar, nos termos da Lei, o lugar, o dia e a hora da reunião e os assuntos que vão constar da Ordem do Dia da reunião.

Artigo 21º

A Assembleia-Geral poderá solicitar aos demais Órgãos da Sociedade quaisquer elementos ou informações de que careça para o bom desempenho das suas atribuições.

Artigo 22º

1. As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos Accionistas presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte ou quando a lei estabeleça de maneira diferente.

2. Carece, porém, da maioria de, pelo menos, 2/3 dos votos dos accionistas presentes ou representados, a deliberação sobre a fusão, cisão, transformação e dissolução da Sociedade, sobre a entrada na Bolsa de Valores, e sobre quaisquer outras para as quais seja exigida maioria qualificada.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

Artigo 23º

1. A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida por um conselho de administração composto por três administradores e um suplente, eleitos pela assembleia-geral, por um período de quatro anos, sempre renovável, podendo eles ser ou não accionistas.

2. A assembleia-geral designará, de entre os membros do conselho de administração, um presidente e um vice-presidente, que substituirá aquele nas suas faltas ou impedimentos.

3. A assembleia-geral poderá dispensar de caução os membros do conselho de administração.

Artigo 24º

O Conselho de Administração terá todos os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento das actividades e realização do objecto social da Sociedade, incluindo, entre outros:

- a) Praticar todos os actos de administração não reservados por lei ou presente pacto a outros órgãos;
- b) Aprovar a orgânica administrativa e os regulamentos internos da sociedade;
- c) Elaborar e apresentar à assembleia-geral o relatório e contas anuais;
- d) Propor à assembleia-geral a aplicação dos resultados;
- e) Autorizar a contracção de empréstimos;
- f) Aprovar o estatuto de pessoal;
- g) Constituir mandatários;
- h) Designar o director-geral e fixar a sua remuneração;
- i) Executar e mandar executar as deliberações da assembleia-geral.

Artigo 25º

1. Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar as reuniões do Conselho de Administração;
- c) Notificar o Conselho Fiscal da convocação das reuniões para apreciação das contas de exercício e aos demais casos em que julgue conveniente a assistência dos membros desse Conselho;
- d) Fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração;

e) Executar os poderes que nele haja delegado o Conselho de Administração;

f) Assinar a correspondência da Sociedade quando não o possa ser pelo director-geral.

Artigo 26º

O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por cada trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, por sua própria iniciativa ou a pedido do Conselho Fiscal.

Artigo 27º

As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 28º

1. O Conselho de Administração só pode deliberar validamente, estando presente a maioria dos seus membros.

2. O administrador ausente ou impedido é substituído pelo suplente no Conselho de Administração.

Artigo 29º

1. A Administração e gestão corrente da sociedade compete a um director-/geral designado pelo Conselho de Administração, podendo essa designação recair sobre pessoa estranha à Sociedade.

2. Para além das funções de administração e gestão corrente da Sociedade, o director-geral terá as competências que nele forem delegadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 30º

1. A Sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do presidente do conselho de Administração e outro administrador, ou mandatário com poderes expressos para o efeito;

b) Pela assinatura de um membro do conselho de administração ou de um mandatário designados especificamente para o efeito, pelo conselho de administração;

c) Pela assinatura do director-geral, quando mandatado expressamente para o efeito.

2. Para actos de mero expediente, incluindo o recebimento ou endosso de cheques para depósito em conta da Sociedade, é bastante a assinatura do director-geral ou dum mandatário, devidamente mandatado.

3. A sociedade não pode ser obrigada em letras de favor, fianças, abonações e, no geral, em quaisquer actos ou contratos estranhos ao seu objecto social.

SECÇÃO III

Do conselho Fiscal

Artigo 31º

1. O conselho fiscal é o órgão incumbido da fiscalização da Sociedade, e é constituído por três membros efectivos, de entre os quais, um presidente e dois suplentes.

2. Os membros do conselho fiscal são eleitos pela Assembleia-Geral, por um período de quatro anos renovável, de entre pessoas pertencentes ou não à sociedade.

Artigo 32º

1. Pode a assembleia-geral deliberar que a fiscalização da Sociedade seja cometida a um fiscal único, devendo, neste caso, ser também designado o respectivo suplente.

2. As contas da sociedade devem ser sempre auditadas por um auditor externo.

CAPÍTULO IV

Balanço e Aplicação dos Resultados

Artigo 33º

1. O ano económico é o estabelecido na Lei.

2. O balanço será encerrado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo 34º

Os lucros apurados em cada balanço anual, depois de deduzidos todas as despesas e encargos, inclusive o de quaisquer amortizações, terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal, até atingir o limite fixado na Lei;

b) As percentagens determinadas pela assembleia-geral para constituição de outros fundos de reserva ou para conta nova, mediante proposta do conselho de administração;

c) O restante para distribuição aos Accionistas como dividendos.

CAPÍTULO V

Disposições finais e comuns

Artigo 35º

A realização do objecto da MECON, SA poderá ser feita directamente, ou através de Empresas ou Sociedades em que participe.

Artigo 36º

As funções dos membros dos órgãos Sociais serão ou não remuneradas, conforme for deliberado pela Assembleia-Geral, que decidindo pela remuneração, fixará os respectivos quantitativos,

Artigo 37º

1. A Sociedade dissolver-se-á unicamente nos casos e nos termos previstos na Lei.

2. A Assembleia-Geral deliberará sobre o modo da liquidação, e nomeará os liquidatários, fixando-lhes as atribuições.

Artigo 38º

Em caso de dissolução, depois de deduzidos os encargos, dívidas e custos de liquidação, será o activo líquido repartido, na proporção das respectivas acções, por todos os Accionistas em dinheiro ou em título.

Artigo 39º

Nenhuma questão emergente entre os Accionistas, ou entre os Accionistas ou a Sociedade será submetida ao foro judicial, sem que, primeiro, se tenha tentado a sua resolução por comum acordo.

Artigo 40º

Das reuniões dos órgãos Sociais serão lavradas actas em livro próprio, que serão assinados pelos membros presentes e constituem prova das deliberações tomadas.

Artigo 41º

Em todos os casos omissos, regeirão as normas vigentes em Cabo Verde para as sociedades anónimas de responsabilidade limitada.

Conservatória dos Registos da Região de São Vicente, aos 23 de Abril de 2004. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial
da Região de 2ª Classe do Fogo**

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação, que a fotocópia apensa, composta de quatro folhas, está conforme com o original do documento particular em que foi constituída uma sociedade, por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação de "PEDREIRA FABRICAÇÃO DE PEDRAS E DERIVADOS PARA A CONSTRUÇÃO, Lda", com sede em Carreirinha - Almada, ilha do Fogo.

ESTATUTO

Artigo 1º

(Constituição)

É constituído e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis a sociedade comercial por quota, denominada PEDREIRA FABRICAÇÃO DE PEDRAS E DERIVADOS PARA CONSTRUÇÃO, LDA.

Artigo 2º

(Firma)

A sociedade adopta a firma "PEDREIRA FABRICAÇÃO DE PEDRAS E DERIVADOS PARA CONSTRUÇÃO, LDA".

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objectivo principal:

- a) Fabricação de pedras e derivadas para construção;
- b) Transporte dos materiais produzidos;
- c) Prestação de serviços aos terceiros com maquinas retro escavadoras.

2. A sociedade poderá associar-se a outras actividades complementares, conexas e afins com o seu objecto principal, desde que seja pela assembleia-geral.

Artigo 4º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na "Carreirinha" em Almada - Ilha do Fogo.

2. A sociedade mediante decisão da assembleia-geral, poderá abrir delegações, sucursais filiais e outras formas de representações em qualquer parte do pais ou no estrangeiro.

Artigo 5º

(Capital social)

O capital social de 250.000\$00, na proporção das quotas seguintes:

- a) Nicolau Tolentino de Pina, 150.000\$00, correspondente a 60%;
- b) Esmael Renato Rodrigues de Pina 50.000\$00, correspondente a 20%;
- c) Tereza de Pina Lopes 50.000\$00, correspondente a 20%.

Artigo 6º

(Aumento de capital social)

A sociedade poderá aumentar o capital social que se mostrar necessário, por deliberação assembleia-geral, sendo o montante

do mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 7º

(Duração)

À sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo 8º

(Ano social)

Para todos os efeitos o ano social é o civil.

Artigo 9º

(Divisão de quotas)

1. As quotas são divisíveis em caso de sucessão, transmissão intervivos ou de amortização parcial.

2. A divisão de quotas para transmissão não produz efeitos para sociedade enquanto esta não der o seu consentimento através de deliberação dos sócios.

3. O consentimento para cessão de quotas considera-se simultaneamente dada para divisão da mesma.

Artigo 10º

(Divisão de quotas)

1. As quotas são transmissíveis, quer por cessão quer por efeito do falecimento de um dos sócios.

2. Em caso de falecimento de um sócio, os restantes poderão deliberar a amortização da quota do falecido nos termos da lei.

Artigo 11º

(Cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios, conjuges, ascendentes ou descendentes.

2. A cessão de quotas a favor de não sócios depende do consentimento dos sócios que representam a maioria do capital social.

Artigo 12º

(Gerência)

A gerência será nomeado, em assembleia-geral a convocar para o efeito, que igualmente delibera sobre a remuneração dos gerentes

Artigo 13º

(Mandatários e procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites constantes dos respectivos mandatos.

Artigo 14º

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiro pelo assinatura de um dos sócios ou do seu representante devidamente mandatado.

Artigo 15º

(Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade não se obriga em contrato, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem os fizer os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 16º

(Da assembleia-geral)

Salvo no que a lei estabeleça alguma formalidade especial as reuniões da assembleia-geral são convocadas pelos gerentes por telegrama, telex, fax ou por carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos 30 dias antes da data prevista para a reunião. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo 17º

(Balanços e lucros)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, serão divididos em partes proporcionais as quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 18º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se imediatamente nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

Artigo 19º

(Divergência)

Surgindo divergência entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberação sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos a apreciação da assembleia-geral.

Artigo 20º

(Casos omissos)

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo, aos 6 de Maio de 2003. — A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(217)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta por quatro folhas, todas numeradas e rubricadas, por mim Conservadora/Notária, estão conforme os originais, na qual foi constituída uma Sociedade Unipessoal com a denominação BLOCONSTROI, LDA.

ESTATUTOS

José Antunes Tavares Mascarenhas, casado com Paulina Martins Gonçalves, segundo regime de comunhão de adquirido, natural de Freguesia e concelho de Santa Catarina e residente na Vivenda dos Meus Amores, n.º 5 Cabra Figa - Freguesia de Rio de Mouro - Sintra, portador de Bilhete de Identidade de cidadão estrangeiro n.º 16059763-7, emitido em 08-05-1995, pelos Serviço de Identificação civil de Lisboa, que constitui uma Sociedade Unipessoal por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

1. A sociedade adopta a denominação de «BLOCONSTROI SOCIEDADE UNIPESSOAL Lda».

2. A duração da sociedade é por tempo indeterminando.

Artigo 2º

(Sede e Representação)

A sociedade tem a sua sede social em Ribeirão Manuel Santa Catarina, podendo abrir outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto Social)

1. A sociedade tem por objecto social fabrico e comercialização de blocos de cimento, importação e exportação de maquinarias, materiais e equipamentos destinados à construção civil, locação de maquinarias e equipamentos destinados à construção civil, comercio geral, nomeadamente de cimento, azulejos e mosaicos de cerâmica, ferro, tinta, madeira, fios eléctrico, cabos de aço, etc.

Artigo 4º

(Capital Social)

1. O capital social da sociedade é de 5.050.000\$00 (cinco milhões e cinquenta mil escudos Cabo-verdianos), representado por uma única quota, pertencente ao proprietário e sócio único da sociedade José Antunes Tavares Mascarenhas.

2. O capital social acha-se integralmente subscrito e realizado em bens.

3. A sociedade, por deliberação do seu sócio único, poderá aumentar o seu capital social.

Artigo 5º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é incumbida ao sócio único José Antunes Tavares Mascarenhas, com competência para praticar todos os actos necessários e convenientes à realização do objecto social da sociedade, nos termos da lei e do presente estatuto.

2. O gerente poderá constituir procurador bastante, conferindo-lhe poderes gerais de administração, nomeadamente para a prática de determinados actos.

Artigo 6º

(Da Contabilidade)

O gerente, nessa qualidade, escolherá um técnico de contas que responsabilizará pela montagem e escrituração da contabilidade da sociedade.

Artigo 7º

(Da Vinculação)

1. A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura do gerente, com menção expressa dessa qualidade.

2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, letras de favor ou quaisquer outros actos estranhos aos seus fins sociais, ficando quem o fizer pessoalmente responsável pelos prejuízos que advierem para terceiros ou para a sociedade.

Artigo 8º

(Da emissão de cheques)

Os cheques da sociedade serão assinados pelo gerente, podendo este, em casos pontuais e por escrito, delegar tal poder em seu procurador bastante.

Artigo 9º

(Balanço)

1. O ano social coincide com o ano civil.
2. Os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a 31 de Dezembro do respectivo ano, devendo as contas serem aprovadas e escrituradas até 31 de Março do ano subsequente.

Artigo 10º

(Lucros)

No fim de cada exercício e antes da assunção do lucro líquido apurado, pelo sócio único será deduzido o montante destinado ao fundo de reserva legal, além de outros valores para suprir eventuais despesas ou outros fundos que o mesmo sócio achar por bem deliberar.

Artigo 11º

(Alteração do Estatuto)

O presente estatuto poderá ser alterado a qualquer altura por deliberação do sócio único.

Artigo 12º

(Transformação, fusão e Dissolução da sociedade)

A transformação, fusão ou dissolução da sociedade será nos termos previstos na lei e nos presentes estatutos e será liquidatário o sócio único.

Artigo 13º

(Sucessão)

Por morte, inabilitação ou interdição do sócio único a sociedade continuará com o sucessor, representante legal do interditado ou inabilitado, salvo se este decidir pela dissolução.

Artigo 14º

(Disposições Finais Transitórias)

1. O sócio único exerce os mesmos poderes que a assembleia-geral nas sociedades por quotas plurais, devendo as suas decisões serem reduzidas a escrito e transcritas em livros de acta, devidamente assinadas por ele.
2. O gerente fica desde já autorizado, mesmo antes do registo do contrato social, a praticar todos os actos necessários à sua constituição, ao registo e à prossecução do objecto social.
3. Para a prossecução dos fins previstos no número anterior poderá o gerente efectuar os levantamentos necessários na conta bancária aberta em nome da sociedade para depósito do montante indispensável à realização do capital social.

Artigo 15º

(Casos Omissos)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais pertinentes, aplicáveis.

Artigo 16º

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor com a sua publicação no *Boletim Oficial*.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 29 de Fevereiro de 2004. – A Conservadora/Notária, *Ester Marisa Soares de Barros*.

(218)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal

EXTRATO

Certifica para efeitos de publicação nos termos no disposto na alínea b) do nº 1 do artigo nono da Lei nº 25/VI/2003, e sob o nº 03/04.04.16. foi registada uma associação sem fins lucrativos, denominada "ASSOCIAÇÃO DE PAIS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ESTUDANTES DA ESCOLA SECUNDÁRIA OLAVO MONIZ", de duração por tempo indeterminado, com sede em Espargos, Sal, com o património inicial de noventa e três mil trezentos e sete escudos, representada perante terceiros pela assinatura de dois membros do conselho directivo sendo obrigatória a do presidente. Cujo fim é a participação nos termos previstos na Lei na gestão e administração da escola, bem como defender os interesses dos estudantes pais e encarregados de educação da referida escola.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Sal, aos 27 de Abril de 2004. – A Conservadora/Notária, *Fátima Andrade Monteiro*.

(219)

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia trinta e um de Março de dois mil e quatro, pela "SOCIEDADE DE PESCA E EXPORTAÇÃO, LDA";
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 154/04

Artº	150\$00
Artº	210\$00
Soma	360\$00
IMP – Soma	360\$00
10% C. J.	36\$00
Requerim	5\$00
Soma Total	401\$00
São: (quatrocentos e um escudos)	

Ap. nº 01 de 31.03.04 - "SOCIEDADE DE PESCA E EXPORTAÇÃO, LIMITADA"

SEDE: Palmeira - Ilha do Sal.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: A sociedade tem por objecto a exploração de actividades ligados a industrias de pesca, venda e exportação de pescado.

SÓCIOS E QUOTAS: A sociedade é representada pelos sócios:

- 1 – Domingos José Gomes, casado em regime comunhão de adquiridos com Victorina Pimentel Ramos Gomes, natural de São João Baptista, concelho do Porto Novo, residente na Palmeira, com uma quota no valor de 4.395.000\$00 (quatro milhões, trezentos noventa e cinco mil escudos), correspondente a 90% do capital social;
- 2 – Victorina Pimentel Ramos Gomes, casada, natural de Nossa Senhora das Dores, concelho do Sal, residente na Palmeira, com uma quota no valor de 515.500\$00 (quinhentos e quinze mil e quinhentos escudos), correspondente a 10% do capital.

CAPITAL SOCIAL: O capital social é de 5.155. 000\$00 (cinco milhões cento cinquenta e cinco mil escudos), sendo: 200. 000\$00 (duzentos mil escudos) em dinheiro e bens (uma embarcação

denominada "XEFAROTE", valor de 4.955.000\$00 (quatro milhões, novecentos cinquenta e cinco mil escudos).

GERENCIA: A gerência e representação da sociedade é exercida pelo sócio Domingos José Gomes.

VINCULAÇÃO: A sociedade vincula-se pela assinatura do sócio-Gerente.

O CONSERVADOR: *Fátima Andrade Monteiro.*

(220)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia vinte de Abril de 2004, por José Silvestre dos Santos Silva casado natural de São Nicolau, residente nos Espargos - Ilha do Sal;
- d) Que ocupa 5 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 189/04

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1 e 11º, 2	240\$00
Soma	310\$00
IMP - Soma	310\$00
10% C. J.	31\$00
Requerim	5\$00
Soma Total	346\$00

São: (trezentos e quarenta e seis escudos)

ESCRITURA

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de Constituição da Sociedade denominada "POUSADA SANTOS & SILVA, LDA", sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe, sob o número 773:

- a) José Silvestre dos Santos Silva, maior, cabo-verdiano de nacionalidade, casado em regime de comunhão de bens com Ângela Maria Silva, residente em Espargos, Hortelã, empresário, portador do Bilhete de Identidade nº 1336693, emitido em 9 de Outubro de 1997, Ilha do Sal;
- b) Arcângela Maria Silva, maior, casada em regime de comunhão de bens, com José Silvestre dos Santos Silva, residente em Espargos Hortelã, empresária, portadora do Bilhete de Identidade nº 140673, emitido em 13 de Novembro de 1997, Ilha do Sal.

EST ATUTOS

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis a sociedade comercial, denominada "POUSADA SANTOS & SILVA, LDA".

Artigo 2º

(Firma)

A sociedade adopta a Firma "POUSADA SANTOS & SILVA, LDA".

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal:

- a) - Residencial;
- b) - Aluguer de quartos.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades no sector comercial afins ou conexas com o seu objecto principal ou ainda a qualquer que seja considerada de seu interesse, desde que assim seja decidido pela assembleia-geral.

Artigo 4º

(Sede)

1. A Sociedade tem a sua sede na ilha do Sal, Vila de Santa Maria.

2. A Sociedade mediante decisão assembleia-geral, poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro,

Artigo 5º

(Duração)

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo 6º

(Capital social)

O capital social é de 200.000\$000 (duzentos mil escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, na proporção das seguintes quotas:

- a) José Silvestre dos Santos Silva - 50%;
- b) Arcângela Maria Silva - 50%.

Artigo 7º

(Aumento da capital social)

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral sendo o montante mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 8º

(Ano social)

Para todos os efeitos, o ano social é o civil.

Artigo 9º

(Divisão de quotas)

1. As quotas são divisíveis em caso de sucessão, transmissão inter vivos ou de amortização parcial.

2. A divisão de quota para transmissão não produz efeitos para a sociedade enquanto esta não der o seu consentimento através de deliberação dos sócios.

3. O consentimento para cessão de quotas considera-se simultaneamente dado para divisão da mesma.

Artigo 10º

(Transmissão de quotas)

1. As quotas são transmissíveis, quer por cessão quer por efeito de falecimento de um sócio.

2. Em caso de falecimento de um sócio, tendo este descendentes, a sua quota será transmitida com preferência para estes nos termos estatutários e da lei em vigor.

Artigo 11º

(Cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quota entre os sócios.

2. Salvo estipulação em contrário nos presentes estatutos será livre a cessão entre cônjuges, ascendentes ou descendentes.

3. A cessão de quotas a favor de não sócios depende do consentimento dos sócios que representam a maioria de capital social.

4. Em caso de recusa do consentimento, os restantes sócios no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da respectiva deliberação, deverão adquirir, ou fazer adquirir por terceiros a quota nas mesmas condições que constam da proposta apresentada nos termos da lei.

5. Cedente e cessionário respondem solidariamente pelas prestações relativas às quotas que estiverem em dívida à data da cessão.

6. A responsabilidade do cedente referida no número anterior cessa decorridos três anos sobre a data da cessão.

Artigo 12º

(Gerência)

A gerência da sociedade é exercida pelo sócio José Silvestre dos Santos Silva.

Artigo 13º

(Competência do gerente)

O gerente tem competência para praticar todos os actos e contratos necessários e convenientes para realização do objecto social da sociedade, sujeitando a sua actuação às disposições legais e estatutárias e às deliberações dos sócios.

Artigo 14º

(Mandatários e procuradores)

O gerente pode nomear mandatários ou procuradores para prática de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo 15º

(Vinculação de conta)

A Sociedade salvo assuntos correntes, vincula-se perante terceiros, pela assinatura do gerente ou de mandatário ou procurador, este com poderes explícitos e bastantes para o efeito.

Artigo 16º

(Movimento de conta)

Fica o gerente nos termos estatutários desde já autorizado a movimentar a conta da sociedade na qual foi depositada as entradas dos sócios após a celebração de contrato de sociedade e antes de registo, nomeadamente para levantar o capital social depositado e fazer face às despesas de constituição de registo da sociedade de início de actividade e de aquisição de bens e equipamentos.

Artigo 17º

(Da assembleia Geral)

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 18º

(Participação em outras sociedades)

A sociedade poderá participar, mediante decisão da assembleia-geral e com observância dos pressupostos legais em vigor, na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo 29º

(Da assembleia Geral)

1. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial as reuniões da assembleia-geral são convocadas pelos gerentes, por telegrama, telex, fãx, Internet ou por carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data prevista para a reunião.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo 20º

(Balanços e Lucros)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido a reserva legal, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 21º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se imediatamente nos termos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

Artigo 22º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sócias, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 23º

(Casos Omissos)

Sem prejuízos das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, aos 2 de Abril de 2004. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(221)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Porto Novo

CONSERVADOR: NOTÁRIO SILVESTRE DEODATO DA CIRCUNSCRIÇÃO OLIVEIRA

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da Lei nº 25/VI/2003, de 21 de Junho, que no dia trinta de Janeiro do ano de 2004, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Porto Novo, perante o Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 3, de folhas 45 verso, a 46 uma escritura de Constituição da Associação, sem fins lucrativos denominada, "Amigos Unidos "DOMINGUINHAS" Alto Mira -Associação de Desenvolvimento Comunitário" representada perante terceiros pelo presidente da direcção que é substituído nas ausências e impedimentos pelo vice-presidente ou por um mandatário especial constituído por este, cujos fins são:

- a) Promover a elevação do nível social, económico educacional, cultural e técnico-profissional dos seus associados e comunidade em geral;
- b) Promover e realizar contactos junto de instituições governamentais e não governamentais, para a resolução dos problemas da comunidade alvo;
- c) Solicitar sublevações, empréstimos, auxílios, isenções e mais benefícios que as associações sejam concedidos por disposições legais e, todos aqueles que possa alcançar para o legítimo fim para que foi instituída;
- d) Fomentar a prática de poupança e crédito no seio dos associados visando dinamizar os seus esforços de produção;
- e) Criação de condições para a actividade geradoras de rendimento nomeadamente agro-pecuária e outros;
- f) Contribuir e praticar acções e programas que visam a preservação do património ambiental;
- g) Executar projectos que favorecem o aumento do nível de vida com plena integração dos objectivos económicos, ecológicos e sociais;
- h) Promover e apoiar as iniciativas femininas;

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Porto Novo, aos 22 de Abril do ano de 2004. – O Conservador/Notário, *Silvestre Deodato C. Oliveira*.

(222)

Na secção de vendas da Imprensa Nacional Encontra à venda as seguintes Brochuras

Imposto Único Sobre o Património IUP	300\$00
Imposto Único Sobre o Rendimento IUR.....	850\$00
Código das Empresas Comercias e Registo de Firmas	1400\$00
I Volume do Imposto Sobre o Valor Acrescentado IVA	700\$00
II Volume do Imposto Sobre o Valor Acrescentado IVA	400\$00



BOLETIM OFICIAL

Registo legal. nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral - Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00	I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00	II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00	III Série	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página		10\$00	Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	7 200\$00	6 200\$00
			II Série	5 800\$00	4 800\$00
			III Série	5 000\$00	4 000\$00
AVULSO por cada página					10\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, soma o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTES NÚMERO — 160\$00